

MEDIDA PROVISÓRIA 925 DE 2020

Dispõe sobre medidas
emergenciais para a aviação civil
brasileira em razão da pandemia
da covid-19

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao §7º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pelo inciso II do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão à MP 925 de 2020, a seguinte redação:

“Art.

63.....

.....

§ 7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto de garantia de empréstimo, a ser celebrado até 31 de dezembro de 2020, aos detentores de concessão aeroportuária, de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que comprovem ter sofrido prejuízo com a pandemia da covid-19.

I – a garantia de empréstimo será limitada a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

II – a garantia de empréstimo somente poderá ser executada a partir de 1 de Janeiro de 2021.”

Deputado Daniel Coelho

CIDADANIA/PE